



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### PROJETO DE LEI EM Nº 082/2019

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóveis de propriedade do Município para Igreja Ministério Palavra Viva no bairro Padre Eustáquio, nesta cidade e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, para a Igreja Ministério Palavra Viva, inscrita no CNPJ sob o nº 29.409.415/0001-43, em conformidade com o art. 16, I, “a” e seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal, os lotes de terreno de propriedade do Município localizados na Rua Montreal, bairro Padre Eustáquio, nesta cidade (Lotes do Terreno nº 304 e 316, quadra 327, zona 36), sendo o primeiro imóvel – lote 304 – com área de 255,00 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados) e o segundo imóvel – lote 315 – com 246,00 m² (duzentos e quarenta e seis metros quadrados), conforme matrículas nº 26871 e 26.872, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, sendo o lote nº 304 avaliado em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) e o lote nº 316 avaliado em R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Art. 2º A presente doação destina-se a construção da sede própria da Igreja Ministério Palavra Viva no bairro Padre Eustáquio, para atender suas atividades próprias, a fim de possibilitar o desenvolvimento de trabalhos sociais com as famílias, oficinas educacionais de artes e esportes para crianças carentes e apoio aos familiares, não podendo o imóvel, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal.

Art. 3º Os imóveis, ora doados, serão revertidos ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data da respectiva escritura pública de doação, em qualquer hipótese, não for iniciada a edificação e dada à destinação prevista no artigo 2º desta Lei, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§1º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§2º Expirado o prazo disposto no *caput* deste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de projetos sociais, conforme elencados no art. 2º desta Lei, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da presente doação.

Art. 4º As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira  
Procurador do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº 129/2019

Em 06 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**Rodrigo de Vasconcelos Kaboja**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, em que autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóveis de propriedade do Município para Igreja Ministério Palavra Viva no bairro Padre Eustáquio, nesta cidade e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, referida doação permitirá a construção do templo da Igreja Ministério Palavra Viva, reconhecida como entidade de utilidade Pública na Lei Municipal nº 8628, de 27 de agosto de 2019, para que possa construir sua sede própria, a fim de possibilitar o desenvolvimento de trabalhos sociais com as famílias, oficinas educacionais de artes e esportes para crianças carentes e apoio aos familiares.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo. E é exatamente este o norte da presente proposição.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção de V. Exa. e de seus i. Pares para a análise e posterior aprovação do Projeto de Lei em tela.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. e aos demais Vereadores dessa d. Casa Legislativa os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal